

Regime excecional de avaliação de conhecimentos do 2.º semestre do ano letivo 2019/20

A situação que o País atravessa, diante da pandemia do COVID-19 e do isolamento social que este implica, torna inadequado o sistema de avaliação constante do Regulamento de Frequência e Avaliação de Conhecimentos da Escola e impõe a adoção de um regime excecional aplicável ao semestre em curso;

Foram ponderadas as possibilidades técnicas de realização de exames escritos à distância. Contudo, as plataformas informáticas disponíveis para a realização de exames escritos não asseguram o nível de fiabilidade indispensável à avaliação final dos alunos, uma vez que não garantem que estes não comunicam entre si, não recebem em casa ajuda na resolução do exame, nem contratam externamente serviços de feitura de exames académicos;

Tendo em consideração que a realização de uma época de exames escritos com recurso a uma combinação das diferentes plataformas, além dos problemas técnicos que podem surgir durante as provas, corre o risco de redundar num elevado número de fraudes, muito difíceis de detetar, comprovar e sancionar nas atuais circunstâncias;

Considerando a tradição que os exames orais têm na Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da UCP e que, em geral, este método de avaliação se revela transparente e bastante revelador dos reais conhecimentos dos alunos, sobretudo quando as provas têm a duração adequada e percorrem uma parte significativa da matéria;

I. Sob proposta da Direção, o Conselho Científico aprovou o seguinte “regime excecional de avaliação de conhecimentos do 2.º semestre do ano letivo 2019/20”:

1º.

Avaliação

1. Em todas as cadeiras obrigatórias da licenciatura, não se realizarão exames escritos.
2. Avaliação final dessas cadeiras será feita através de exame oral, realizado perante um júri.
3. O período de avaliação oral é composto por duas épocas.
4. Todos os alunos têm acesso direto à 1.ª época, com ou sem nota de avaliação contínua, exceto se tiverem perdido a frequência por ultrapassarem o limite de faltas.
5. A 2.ª época destina-se à recuperação dos alunos que tenham obtido 8 ou 9 na 1.ª época, tanto no caso de essa nota corresponder à classificação da oral como no caso de essa nota corresponder à média entre a nota de avaliação contínua e a nota da oral.
6. A aprovação final às cadeiras pressupõe nota de oral obrigatória igual ou superior a 10.
7. A nota de avaliação contínua faz média aritmética simples com a nota de oral, se esta última for inferior àquela, mas, quando superior, a nota de oral prevalece.

8. Caso o aluno reprove com 8 ou 9 na 1.ª época, e tenha tido nota de avaliação contínua, continua a aceder à 2.ª época apenas com esta nota.

9. A 2.ª época destina-se também a alunos que queiram fazer melhoria de nota – com possibilidade de *reformatio in pejus* – e a alunos que estejam inscritos a mais de 4 cadeiras – por regra, cadeiras de anos anteriores.

10. Mediante inscrição antecipada, os alunos podem optar por realizar diretamente em 2.ª época uma das cadeiras do ano que estão a frequentar.

2.º

Calendário

1. As aulas podem ser prolongadas uma semana, até 22 de maio, para todos os anos e cadeiras, caso tal seja necessário para a conclusão do programa ou marcação de aulas de dúvidas.

2. Em caso absolutamente excecionais, comunicados à Direção, pode prever-se um prolongamento adicional quando tal seja essencial para terminar o programa de uma cadeira.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da possibilidade de os alunos requererem a antecipação de uma oral, mediante inscrição a efetuar com a antecedência devida, a semana de 25 a 29 de maio constitui pausa académica.

4. A 1.ª época de avaliação oral inicia-se a 1 de junho.

5. A 1.ª época de orais terá a duração de 4 semanas – semanas de 1, 8, 15 e 22 de junho –, permitindo aos alunos inscritos a 4 disciplinas no semestre em curso fazer uma única oral por semana.

6. A 2.ª época de orais terá a duração de 3 semanas – de 29 de junho, e de 6 e 13 de julho.

7. A fim de evitar a sobreposição de orais para os alunos com disciplinas em atraso, a realização de orais às disciplinas dos 1.º e 3.º anos decorrerá às 2.ª, 3.ª e 4.ª feiras, e a realização de orais às disciplinas dos 2.º e 4.º anos terá lugar às 4.ª, 5.ª e 6.ª feiras.

8. As orais são agendadas pelo Gabinete do Aluno, que distribui os alunos pelos dias e, após consulta aos docentes da cadeira, marca a hora e o júri, devendo levar-se em conta nesse agendamento a repartição dos alunos pelos respetivos docentes das aulas teórico-práticas ou práticas.

3.º

Situações especiais

1. Quando os alunos com disciplinas em atraso ou inscritos a mais de 4 disciplinas obrigatórias tenham de fazer mais do que uma oral na mesma semana, deve o Gabinete do Aluno, a pedido dos interessados, acautelar a marcação de orais com 48 horas de intervalo.

2. Em alternativa, os alunos referidos no número anterior têm acesso direto à 2.ª época de orais para realização das disciplinas que estejam em atraso ou que não correspondam ao ano em que estão maioritariamente inscritos, devendo inscrever-se antecipadamente junto do Gabinete do Aluno.

3. Mediante requerimento, os alunos referidos nos números anteriores, podem ainda fazer em setembro os exames das disciplinas que estejam em atraso ou que não correspondam ao ano em que estão maioritariamente inscritos, ainda que não sejam finalistas, desde que tenham frequentado a disciplina no semestre em curso.

4. Os alunos que pretendem realizar melhorias de nota de disciplinas a que obtiveram aprovação em épocas anteriores apenas podem fazê-lo em setembro, inscrevendo-se antecipadamente na correspondente oral.

II. Em execução e em complemento da deliberação do Conselho Científico, a Direção da Escola de Lisboa aprovou ainda as seguintes regras:

1º

Regras de execução

1. Regras para realização das orais:

- a) Os alunos serão integrados em turnos e os dias e horas das orais serão estabelecidos pelo Gabinete do Aluno;
- b) Não serão permitidas trocas (mesmo que diretas) entre alunos, para mudança de dias de orais.

2. Acesso à 2.ª época de exames orais:

- a) Os alunos que optarem por realizar diretamente em 2.ª época uma das orais do ano que estão a frequentar perdem o direito a uma segunda oral, seja de recuperação ou de melhoria;
- b) Os alunos com disciplinas em atraso apenas podem ir diretamente a 2.ª época se tiverem mais de 4 cadeiras para realizar em 1.ª época, devendo nesse caso ficar para 2.ª época as disciplinas não correspondentes ao ano que estão a frequentar;
- c) Aos alunos nas condições referidas na alínea anterior, aplica-se também o disposto na alínea a), podendo, para além da disciplina em atraso, deixar uma do seu ano para 2.ª época.

3. Melhorias de nota:

- a) As melhorias pagas nas épocas normais de exames estão suspensas neste período excecional, para não sobrecarregar os turnos das orais;

- b) Os alunos que desejam fazer melhorias de nota de cadeiras em que foram aprovados em épocas anteriores deverão inscrever-se para setembro;
- c) Os alunos que estão em condições de terminar o curso em julho podem apresentar requerimento para que seja ponderada a abertura de uma exceção ao disposto nas alíneas anteriores;
- d) Pode ser excepcionalmente admitida a realização, em setembro, de exames de melhoria de nota em número superior ao previsto no artigo 33.º, n.º 9, do Regulamento de Avaliação;
- e) A inscrição em melhorias de nota deve ser realizada com a devida antecedência e é, por via de regra, irreversível;
- f) Em caso de inscrições tardias (após o prazo previsto no Regulamento), os alunos não têm o direito a pedir para fazer exames que não estejam calendarizados.

4. Acesso à época de finalistas:

- a) Os alunos que já estão autorizados a realizar época especial de finalistas em junho/julho podem escolher entre a 1.ª e a 2.ª época de orais, mas, caso queiram ir diretamente a 2.ª época, terão de se inscrever antecipadamente;
- b) Excepcionalmente, pode ser admitida a realização de 4 exames na época especial de finalistas de setembro;
- c) A inscrição na época de setembro deve ser realizada antecipadamente e é, por via de regra, irreversível.

5. Prazos para inscrição:

- a) Nas orais antecipadas, até 20 de maio;
- b) Direta na 2.ª fase, para cadeiras atrasadas ou do ano, até 25 de maio;
- c) Direta na 2.ª fase, em época de finalistas, até 25 de maio;
- d) Na 2.ª. fase, para melhoria de notas, de 22 a 26 de junho;
- e) Em nova data de oral, motivada por coincidência, 24 horas após a marcação da oral coincidente;
- f) Na época de setembro, para os alunos com disciplinas em atraso, se estiverem a frequentar mais do que 4 disciplinas obrigatórias, até 25 de maio;
- g) Na época de setembro, para alunos finalistas ou abrangidos por estatutos especiais, até 31 de julho, aplicando-se às inscrições tardias o disposto na alínea f) do n.º 3 do presente artigo.

2º.

Regras complementares relativas às clínicas legais

1. São creditadas as clínicas legais realizadas em teletrabalho ou por meio da feitura de um trabalho realizado sob supervisão das entidades parceiras.

2. No caso dos alunos que se encontram em condições de se licenciarem até setembro, é creditada a unidade curricular de clínicas legais mesmo que os alunos que nela se inscreveram e não tenham realizado, por motivos alheios à sua vontade e relacionados com a suspensão das atividades presenciais.

3. Em relação aos alunos que estejam em condições de se licenciarem em janeiro de 2021, deverá ser avaliada com os parceiros a possibilidade de realização das clínicas legais durante o 1º semestre do ano letivo 2020/21.

4. Caso não seja possível a realização das clínicas legais no 1º semestre do ano letivo 2020/2021 para os alunos referidos no n.º 3, procede-se à creditação destas no final do semestre, à semelhança do que está previsto no n.º 2.

5. Em relação a todos os outros alunos, deverá ser avaliada com os parceiros a realização desta unidade curricular no 1º semestre do ano letivo 2020/21; caso tal não se possa verificar, haverá garantia de vaga para os alunos que se inscrevam neste programa no 2º semestre do mesmo ano letivo.

Lisboa, 11 de maio de 2020

O Diretor da Escola de Lisboa
da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa



Jorge Pereira da Silva